

DECRETO Nº 6.299, de 17 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o retorno das atividades de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na cidade de Laguna, e dá outras providências.

O Vice-Prefeito, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Júlio César Willemann, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,

Considerando os termos do Decreto nº. 630, de 01 de junho de 2020, do Estado de Santa Catarina;

Considerando os termos da Portaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE nº. 321, de 03 junho de 2020, do Estado de Santa Catarina;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário Regional – CER AMUREL - COVID-19, no sentido de solicitar ao Centro de Operações e Emergências em Saúde – COES, esclarecimentos acerca do teor do Decreto publicado no dia 14/08/2020 em relação às regiões excepcionadas, classificadas como risco potencial gravíssimo;

Considerando que em razão de se aguardar pelos esclarecimentos supramencionados, o Decreto 6.280/2020 restou prorrogado até que se obtenha novas instruções sanitárias.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas o retorno das atividades de Transporte Coletivo Urbano de passageiros, na cidade de Laguna, suspendendo a vigência do art. 22, do Decreto 6.280/2020, pelo período em que viger o presente decreto.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, determinadas pelas autoridades públicas e validadas por meio de Portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam aprovados os protocolos de prevenção e combate à Covid-19 contidos no anexo único, deste decreto, como condição para autorização do retorno das atividades indicadas no *caput* do artigo 1º.

Art. 3º Fica atribuída ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal, competência para fiscalizar e fazer cumprir as normas de saúde e combate à Covid-19, previstas nos protocolos anexos a este decreto e em outros atos editados pelo Governo do Estado ou Governo Federal.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas previstas nos protocolos anexos a este decreto, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora, até a regularização das medidas de prevenção.

Art. 4º Este decreto entre em vigor no dia 18 de agosto de 2020, ressalvadas disposições em contrário.

Júlio César Willemann
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Valéria Olivier Alves
Secretária de Saúde

Antonio Luiz dos Reis
Procurador Geral

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 6.299, de 17 de agosto de 2020.

PROTOCOLO VISA Nº. 01/2020

Dispõe sobre o cumprimento de normas sanitárias para o funcionamento do transporte coletivo urbano no município de Laguna/SC.

1. DO CENÁRIO

I. Considerando o Decreto de nº 630/2020, que altera o Decreto nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense e a Portaria SIE nº 321/2020 do Governo Estadual de Santa Catarina, que trata do retorno das atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal, repassando as associações de municípios as referidas deliberações.

II. Considerando que o Ministério da Saúde conceitua a COVID-19 como doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 e que a mesma apresenta quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves.

III. Considerando que de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

IV. Considerando que o Ministério da Saúde informa que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias e que o novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China.

V. Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) entende que o coronavírus é um vírus respiratório e seu contágio é pela proliferação, principalmente pelo contato com uma pessoa infectada através de gotículas respiratórias geradas pela tosse ou espirro, que podem ser inaladas ou por contaminar mãos e superfícies, a recomendação proteger-se e intensificar o autocuidado (lavar bem as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel 70%) e o autoisolamento, quando possível respeitando os regramentos sanitários.

VI. Considerando as orientações do Ministério da Saúde/SAPS em seu protocolo de manejo clínico do coronavírus (COVID-19), onde discorre que os múltiplos agentes virais são responsáveis por essas duas síndromes, Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e que o vírus da Influenza, estava sendo o de maior magnitude nos últimos anos. Entretanto, há evidências e dados internacionais indicando que a transcendência da COVID-19 pode superar a da Influenza.

VII. Considerando a existência da fase de transmissão comunitária da COVID-19, torna-se imprescindível que os serviços, ao retomarem suas atividades, trabalhem com abordagem sindrômica do problema.

2. DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO

I. Realizar teste rápido nos colaboradores que retornarão ao trabalho e encaminhá-los para avaliação médica se positivo.

II. Afastar imediatamente de suas funções, sem prejuízo de salários, os profissionais que apresentarem sintomas gripais conforme descrição do Ministério da Saúde.

III. Proibir a circulação de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, cardiopatas, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, nos veículos de transporte público coletivo municipal e intermunicipal com característica de urbano;

IV. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os usuários do transporte coletivo, limitando o número de passageiros em 50% do total da capacidade do veículo, na forma zig-zag, sentados, e realizar a demarcação nos pontos em que os passageiros poderão permanecer de pé no interior do veículo;

V. Garantir/disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades por seus colaboradores, no enfrentamento da pandemia;

VI. Determinar para que todas as pessoas envolvidas com a operação de transporte de passageiros, utilizem, obrigatoriamente, máscaras de tecido como barreira, sendo facultativa a utilização de *faceshield* durante todo o expediente, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;

V. Disponibilizar álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no interior do veículo, e nos guichês de atendimento ao público, exigindo que antes de ingressar no veículo todas as pessoas efetuem a higienização das mãos;

- VI. Garantir a limpeza e higienização dos banheiros dos terminais e dos ônibus, quando existir, com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- VII. Disponibilizar sabão líquido e álcool 70% nos banheiros dos terminais e dos ônibus, quando existir;
- VIII. Recomendar a verificação da temperatura com termômetro Infravermelho no guichê e no embarque. Temperaturas superiores 37.8°C não deverá proceder o embarque;
- IX. Proibir a utilização de geladeiras no interior dos veículos;
- X. Circular, preferencialmente, evitando-se o uso do ar-condicionado, sendo que, quando necessário, recomenda-se a utilização do sistema de ar-condicionado com ventilação aberta, viabilizando a renovação do ar-condicionado e tendo filtro hepa com manutenção da limpeza regular e troca dos filtros conforme recomendações técnicas, principalmente nos veículos que possuem janelas travadas;
- XI. Manter o interior do veículo bem ventilado, preferencialmente com ventilação natural por meio de janelas e escotilhas de ventilação abertas;
- XII. Manter os ônibus limpos, higienizando, a cada itinerário, os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem ou congêneres e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador;
- XIII. Realizar a limpeza e desinfecção completa dos veículos, especialmente, a porta de acesso ao salão, as poltronas, os apoios de braço, os encostos de cabeça e perna, o maleiro (porta pacotes), as maçanetas e corrimões (Interno e externo), espaldar da poltrona e os sanitários (incluindo paredes), utilizando produtos regularizados;
- XIV. Higienizar os guichês de atendimento e, após cada cliente atendido, determinar para que os atendentes efetuem a higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamento com cartões, canetas e outros materiais que se configurem como vetor do vírus;
- XV. Disponibilizar álcool em gel 70% para os motoristas, cobradores e passageiros, evitando a possível circulação do vírus que pode se dar pelo toque de mãos e, apesar de não ser muito conhecido, por meio de objetos contaminados (cartões, moedas etc.);
- XVI. Priorizar a comercialização de bilhetes de passagem eletrônica;
- XVII. Reorganizar as escalas e itinerários, reduzindo/limitando a circulação dos coletivos;

XVIII. Recomendar a suspensão do uso de cédulas e/ou moedas para a compra de passagens no interior dos ônibus;

XIX. Instruir/treinar seus colaboradores sobre os meios de transmissão do coronavírus, de forma a evitar o contágio, transformando-os em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e aos passageiros;

XX. Ampliar a emissão de mensagens sonoras de alerta e prevenção nos terminais e ônibus;

XXI. Recomendar para que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com as roupas utilizadas no trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

XXII. Buscar sempre consultar as fontes confiáveis e oficiais, evitando a propagação/compartilhamento de notícias falsas (*fake news*).

3. DAS MEDIDAS PARA O TREINAMENTO DOS COLABORADORES

I. Como parte fundamental no processo emergencial da pandemia pelo coronavírus, torna-se imprescindível o treinamento dos colaboradores por técnicos/empresa de medicina do trabalho, devendo seguir as normas preconizadas nas diretrizes do Ministério da Saúde, OMS e ANVISA.

II. Caberá a empresa manter o registro deste treinamento com a assinatura dos participantes de forma a comprovar a sua execução e garantia a segurança.

III. Este protocolo considera de extrema importância que coordenadores, gestores e líderes das equipes envolvidas nos processos de limpeza orientem constantemente todos os colaboradores que atuarão nos procedimentos de prevenção da transmissão do coronavírus.

IV. A utilização de EPI's no combate a pandemia, é obrigatória para a realização dos processos e todos os colaboradores devem ser treinados para utilizá-los corretamente.

V. Considera-se que, em tempos de apreensão mundial, o autocuidado e a higienização ferramentas de extrema importância para conter o avanço exponencial do coronavírus, onde a valoração do profissional e humanização dos processos é ponto crucial, dentro do atual contexto.

4. DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PASSAGEIROS

I. Cobrir a boca e o nariz com o cotovelo/antebraço ao tossir ou espirrar – quando se usa a mão, há uma maior possibilidade de transmitir o vírus pelo toque ou depositá-lo em alguma superfície do veículo, como, por exemplo, pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, catracas, leitores de bilhetes/cartões e dinheiro.

II. Evitar o toque nos olhos, no nariz e na boca sem antes higienizar as mãos com água e sabão ou utiliza o álcool em gel 70%.

III. Manter a janela do veículo aberta, deixando-o bem ventilado durante toda a viagem.

IV. Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre um passageiro e outro;

V. Buscar sempre consultar as fontes confiáveis e oficiais, evitando a propagação/compartilhamento de notícias falsas (fake news).

Laguna/SC, 13 de junho de 2020.

ALEX DA SILVA DE BEM
Coordenador de Vigilância Sanitária
Matrícula 107404

REFERÊNCIAS:

Ministério da Saúde. ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/manejo-clinico-e-tratamento>

Estado de Santa Catarina. NOTA TÉCNICA Nº. 016/2020 –DIVS/SUV/SES/SC - ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM EMPRESAS TRANSPORTE COLETIVO NO ESTADO DE SANTA CATARINA. Disponível em: http://www.dive.sc.gov.br/notas-tecnicas/docs/16_Nota%2016%20Tranporte%20P%C3%BAblico.pdf

Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU e Associação Internacional do Transporte Público – UITP. GESTÃO COVID-19 ORIENTAÇÕES PARA OPERADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO. Disponível em: <https://www.ntu.org.br/novo/upload/Publicacao/Pub637189972740689969.PDF>

Brasil. LEI Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm